

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



1 Lave as mãos com água e sabão ou use o álcool em gel

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



2 Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



3 Evite aglomerações se estiver doente

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



4 Não compartilhe objetos pessoais como copos, talheres e garrafas

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



5 Mantenha os ambientes bem ventilados

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



6 Não toque a região dos olhos, nariz e boca sem antes higienizar as mãos

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



7 Mantenha-se hidratado!



VOCE JÁ CONHECE O APLICATIVO CORONAVÍRUS SUS?

- Dicas sobre como lidar com o vírus
- Unidades básicas de saúde próximas a você
- Notícias atualizadas

BAIXE O APP OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



BÚZIOS
PREFEITURA

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****PREFEITO***André Granado Nogueira da Gama***VICE PREFEITO***Carlos Henriques Pinto Gomes***ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****Secretaria de Governo e Fazenda**
Grazielle Alves Ramalho**Chefia de Gabinete do Prefeito**
Marcelo Chebor da Costa**Secretaria de Administração**
Rogério Carvalho da Conceição**Secretaria de Obras e Saneamento**
Paulo Abranches Guedes Júnior**Controladoria Geral**
Marlene Ana de Paiva**Secretaria de Segurança Pública**
Marcelo Furriel da Silva**Procuradoria Geral****Secretaria de Planejamento e Projetos**
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**
Marcelo Albino de Souza e Silva**Secretaria de Saúde**
Jorge dos Santos Vicente Júnior**Secretaria de Serviços Públicos**
Júnior da Conceição Carvalho**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**
Paulo Abranches Guedes Júnior**Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico**
Armando Ehrenfreund**Secretaria de Esporte e Lazer**
Paulo Sérgio Alves de Almeida**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**
Carlos Eduardo Roballo Ferreira**Secretaria de Meio Ambiente**
Jorge dos Santos Vicente Júnior - Interino**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE***Joice Lúcia Costa dos Santos Salme***VEREADORES****VICE-PRESIDENTE***Adiel da Silva Vieira***1º SECRETÁRIO***Josué Pereira dos Santos***2º SECRETÁRIO***Valmir Martins de Carvalho**João Carlos Alves de Souza**Gladys Pereira Rodrigues Nunes**Miguel Pereira de Souza**Nilton Cesar Alves de Almeida**João Carlos Souza dos Anjos***BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****E X P E D I E N T E**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos BúziosTelefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDENTE N.º 20, DE 23 DE MARÇO DE 2020****A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**RESOLVE:**Art.1º. **Exonerar**, com efeito em 31 de março de 2020, o Senhor Manoel José Barbosa da Cruz, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Controle de Tramitação de Proposições da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 104, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDENTE N.º 21, DE 23 DE MARÇO DE 2020****A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**RESOLVE:**Art.1º. **Exonerar**, com efeito em 31 de março de 2020, o Senhor Diogo Chaves da Costa, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 97, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDENTE N.º 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020****A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**RESOLVE:**Art.1º. **Exonerar**, com efeito em 31 de março de 2020, o Senhor Nadson dos Santos, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, do qual foi nomeado pelo Ato do Presidente nº 134, de 02 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **Nomear**, a partir de 01 de abril de 2020, o Senhor **DIOGO CHAVES DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Controle de Tramitação de Proposições da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 01 de março de 2020, **ELDO DA CONCEIÇÃO ALVES**, do cargo em comissão de Gerente, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.746, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 17 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.368, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Fazenda para o exercício das funções e a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 79, inciso VII, e 80, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a delegação de competência para o exercício das funções e atribuições administrativas, prevista na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 709, de 6 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que a descentralização das atividades e rotinas administrativas, mediante delegação de competência, é medida que objetiva a consecução de elevados níveis de eficácia e efetividade das ações governamentais, em nome do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Governo e Fazenda **GRAZIELLE ALVES RAMALHO**, as funções e atribuições outorgadas ao Chefe de Gabinete do Prefeito, bem como a ordenação de despesas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e perante os administrados em geral, para que, concomitantemente a este, pratique todos os atos administrativos competentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DA PRESIDENTE Nº. 24, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a pandemia mundial do novo coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

Considerando a vocação turística do Município de Armação dos Búzios que recebe inúmeros visitantes nacionais e internacionais;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

Considerando o aumento no número de casos de contágio, especialmente no Estado do Rio de Janeiro

Considerando as progressivas medidas acerca recolhimento e quarentena que estão sendo adotadas em todos os âmbitos da Federação

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado, enquanto vigorar este ato, a suspensão total das atividades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Durante o período de suspensão serão adotadas as seguintes medidas:

I - suspensão das sessões ordinárias, podendo ser convocadas sessões extraordinárias em caso de necessidade;

II - suspensão dos prazos processuais;

III - acesso às dependências da Câmara Municipal, quando autorizado por esta Presidência, apenas para servidores, parlamentares e imprensa;

V – Todos os servidores ficarão dispensados, estando de sobreaviso para eventuais necessidades;

VI - Afastamento imediato e total dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças cardíacas e/ou pulmonares crônicas e gestantes, não podendo estes serem convocados, nem mesmo em caso de necessidade;

VII - utilização dos carros oficiais somente mediante autorização expressa da Presidência da Casa.

Parágrafo único. Os serviços indispensáveis da Câmara, como realização de pagamentos e organização de possíveis sessões extraordinárias, serão realizados pelos respectivos departamentos mediante convocação da Presidência.

Art. 2º Não haverá expediente de funcionamento na Câmara Municipal por tempo indeterminado até a manifestação em sentido contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua afixação.

Art. 4º Fica revogado o Ato da Presidência de nº 18, de 16 de março de 2020.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO TERMO DE ERRATA DO ADIVITO DE CONTRATO
DE SERVIÇOS - Nº 02

CONTRATO Nº 080-A/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 3.524/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

CONTRADADA: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em redes de gases medicinais, bem como substituição de acessórios de fim de linha de gases medicinais (oxigênio, ar medicinais, óxido nitroso, vácuo clínico).

CLAUSULA PRIMERA: Em razão da ocorrência de erro material, no Termo Aditivo nº. 01, onde se lê: "Contrato nº 038/2018", leia-se: "Contrato nº 080-A/2018", bem como na parte final do termo, onde se lê: "28 de dezembro de 2018", leia-se: "28 de dezembro de 2019".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO SOB O Nº. 025/2017

TERMO ADITIVO Nº. 03 - Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo nº: 2.382/2017

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social.

LOCADOR: JOCINALDO GOMES REZENDE

OBJETO: Locação de imóvel situado na rua do progresso nº 540, quadra nº 03, lote nº 08, cem braças, armação dos búzios, com a finalidade de instalação e funcionamento do centro de referência da assistência social- CRAS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.245/1991

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR MENSAL: 4.039,79 (Quatro mil e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO SOB O Nº. 095/2017
TERMO ADITIVO Nº. 02

Processo Administrativo nº: 10.578/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios.

CONTRATADA: Locação de 27 (vinte e sete) máquinas copiadoras multifuncionais e 81.000 (oitenta e um mil) cópias excedentes monocromáticas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº 020/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei 10.578/2017 e do artigo 57, IV da Lei 8.666,93.

PRAZO: 12 (doze) meses.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0088, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2396/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **JOSE DE SOUZA VIEIRA** cargo Professor IB3, estatutário, matrícula nº 14147, pelo período de 03/02/2020 a 03/05/2020.

Armação dos Búzios, 06 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0106, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3572/2018,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, desde 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 0058, de 05 de março de 2020, veiculada no Boletim Oficial nº 1046, de 04 a 06 de março de 2020, que CONCEDEU Licença Prêmio a servidora **MARIA LUCIA DE ALMEIDA**, matrícula 3623, estatutária, cargo Professor IB6.1.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0107, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6616/2018,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, desde 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 0069, de 05 de março de 2020, veiculada no Boletim Oficial nº 1046, de 04 a 06 de março de 2020, que CONCEDEU Licença Prêmio a servidora **NEYDE LOPES DE ALMEIDA**, matrícula 6410, estatutária, cargo Orientador Educacional A6.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0108, DE 12 de MARÇO de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11601/2019,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora **ANDRESSA DOS SANTOS SOUZA TRINDADE**, Merendeira, matrícula nº 5850, por período de 12 (doze) meses, para exercer atividades com atribuições similares com o cargo de origem, que não necessitem esforço físico, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, conforme apurado no Processo Administrativo nº 11601/2019, surtindo efeitos a partir de 02/02/2020.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0109, DE 12 de MARÇO de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 11075/2019,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora **SOLANGE GONÇALVES MATHIAS**, Merendeira, matrícula nº 12955, por período de 12 (doze) meses, para exercer atividades com atribuições similares com o cargo de origem, que não necessitem esforço físico e nem movimentos repetitivos, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, conforme apurado no Processo Administrativo nº 11075/2019, surtindo efeitos a partir de 02/02/2020.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0110, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

RESOLVE:

TORNAR VAGO, com efeito desde 04 de fevereiro de 2020, o cargo de provimento efetivo de Biblioteconomista 40 horas, da servidora **CLAURINDA GONÇALVES**, matrícula 1552, estatutário, por motivo de aposentadoria.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0111, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

RESOLVE:

TORNAR VAGO, com efeito desde 04 de fevereiro de 2020, o cargo de provimento efetivo de Professor IA6.7, da servidora **TANIA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 201, estatutário, por motivo de aposentadoria.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0114, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2337/2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, desde 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 0065, de 05 de março de 2020, veiculada no Boletim Oficial nº 1046, de 04 a 06 de março de 2020, que CONCEDEU Licença Prêmio ao servidor **CARLOS ANDRE DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula 1250, estatutário, cargo Professor IIA6.3.

Armação dos Búzios, 12 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0120, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 2776/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 04 de março de 2020, LICENÇA MATERNIDADE à servidora **VANESSA GONÇALVES VIEIRA**, cargo Professor IB3.1, estatutária, matrícula nº 12715, pelo período de 04/03/2020 a 31/08/2020.

Armação dos Búzios, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 0121, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 2698/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 04 de março de 2020, LICENÇA MATERNIDADE à servidora **CAMILA THOME GARCIA**, cargo Técnico de Enfermagem 24H, estatutária, matrícula nº 12665, pelo período de 02/03/2020 a 29/08/2020.

Armação dos Búzios, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal do Idoso de Búzios

Processo nº 1013/2020
Folha nº 76

Armação dos Búzios, 19 de março de 2020.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Ratifico a dispensa de licitação com base no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, em favor de **MIGUEL GUERREIRO MARTINS - CPF: 102.871.597-87**, no valor total de R\$ 77.268,84 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1013/2020.

OBJETO: Locação de imóvel comercial, para instalação e o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso, no endereço Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 4992, Loja nº 03, Manguinhos, pelo período de 12 (doze) meses.

INTERESSADOS:

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BÚZIOS
CNPJ.: 23.760.269/0001-71

CONTRATADA
MIGUEL GUERREIRO MARTINS
CNPJ.: 102.871.597-87

VALOR: 77.268,84 (setenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

MARCELO ALBINO DE SOUZA E SILVA
Gestor do Fundo Municipal do Idoso de Búzios

Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Cep 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Cacs-FUNDEB; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do Conselho do Cacs-FUNDEB, para o quadriênio 2017/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, com efeitos desde 20 de fevereiro de 2020, a composição do CONSELHO DO CACS-FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), de acordo com o disposto na Lei nº 596, de 4/7/2007 e alterada pela Lei nº 794, de 1º de julho de 2010, devidamente nomeados por meio da Portaria nº 1093/2013 e alterada pela Portaria nº 431/2017, que passa a ter a seguinte redação:

1 – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

- BRUNELLA LIMA ROSA – Titular;
- OLIVIA DE SOUZA ROMANELI – Suplente;
- MARIA CLÁUDIA FERREIRA DE SOUZA – Titular;
- MARALINA TELES DE MORAES – Suplente.

2 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

- LILIA RIBEIRO QUINTANILHA – Titular;
- MARCELLE CRISTINA ARAÚJO DA FONSECA – Suplente.

3 – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- CLÁUDIA SANT'ANNA DOS SANTOS – Titular – Presidente;
- SANDRA BEATRIZ MARTINS – Suplente.

4 – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- CLÁUDIO ROGÉRIO DE SOUZA PEDREIRA – Titular – Vice-Presidente;
- ALESSANDRA DOS SANTOS MIRANDA – Suplente.

5 - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- MARCOS HENRIQUE HAERTEL PEREIRA – Titular;
- ALINE DA CONCEIÇÃO PARGA – Suplente;
- SÍLVIA CHAVES D'ASCOLA - Titular;
- ALESSANDRA CORREA SOARES - Suplente.

6 - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- FRANCINEIDE MALAQUIAS DA SILVA – Titular;
- OCTÁVIO IZIDORO GONÇALVES FREITAS– Suplente;
- PAULO HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO – Titular;
- VICTOR CECÍLIO FERREIRA – Suplente.

7 - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- KLEBER FEIJÓ FILHO – Titular;
- JULIANA LINS MACHADO COELHO– Suplente.

8 - Representantes do Conselho Tutelar:

- CLAUDENIR BORGES RANGEL JÚNIOR – Titular;
- JOSÉ CARLOS PORTELA DE SOUZA – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 261, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ROBERTO RIBEIRO BRANDÃO do cargo em comissão de Coordenador, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 215, de 28 de fevereiro de 2020.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 262, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, MARCELO CHEBOR DA COSTA do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 254, de 15 de março de 2020.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 263 DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, MARCELO CHEBOR DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Licitação, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a composição da Comissão de Pregão, constituída pela Portaria nº 379, de 25 de janeiro de 2013, e alterada pelas Portarias nº(s) 1078, de 31 de outubro de 2103; 242, de 1º de abril de 2014; 417, de 30 de julho de 2014; 523, de 9 de setembro de 2015; 646, de 19 de novembro de 2015; 505, de 17 de novembro de 2016; 409, de 7 de novembro de 2017; 418, de 24 de novembro de 2017; 96, de 14 de março de 2018, 189, de 12 de março de 2019, e 520, de 20 de maio de 2019, 1.366, de 16 de julho de 2019 e 216, de 02 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 379, de 25 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 43, de 5 de maio de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão de Pregão, com a exclusão de um dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Pregão, constituída pela Portaria nº 379, de 25 de janeiro de 2013, e alterada pelas Portarias nº(s) 1078, de 31 de outubro de 2103; 242, de 1º de abril de 2014; 417, de 30 de julho de 2014; 523, de 9 de setembro de 2015; 646, de 19 de novembro de 2015; 505, de 17 de novembro de 2016; 409, de 7 de novembro de 2017; 418, de 24 de novembro de 2017; 96, de 14 de março de 2018, 189, de 12 de março de 2019, 520, de 20 de maio de 2019, 1.366, de 16 de julho de 2019 e 216, de 02 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- MARCELO CHEBOR DA COSTA – Pregoeiro
- JUCIARA TARDELLI DOS SANTOS SILVA – Membro de Apoio
- LARISSA CRISTINA SALLES – Membro de Apoio
- JAIRO DE SOUZA PEREIRA – Membro de Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 378, de 25 de janeiro de 2013, e alterada pelas Portarias nº 60/2014; 243/2014, 578/2014, 647/2015, 10/2016, 19/2017, 473/2017, 26/2018, 96/2018, 128/2019, 68/2020 e 217/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 378, de 25 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação, com a substituição de um dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 378, de 25 de janeiro de 2013, e alterada pelas Portarias nº 60/2014; 243/2014, 578/2014, 647/2015, 10/2016, 19/2017, 473/2017, 26/2018, 96/2018, 128/2019, 68/2020 e 217/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- MARCELO CHEBOR DA COSTA – Presidente;
- CARLOS ALBERTO SILVA – Membro de Apoio;
- JUCIARA TARDELLI DOS SANTOS SILVA – Membro de Apoio;
- SAULO CARVALHO VIEIRA – Membro de Apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA

DECRETO Nº. 1.367 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos em Processos Administrativos, inclusive em Processos Administrativos Tributários no âmbito do Poder Executivo Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO os problemas advindos pela pandemia do corona vírus (2019-nCoV) que podem causar dificuldades ao cidadão do município no cumprimento de prazos junto aos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que se alastram no país os efeitos e consequências da pandemia que assola o planeta com o surto do COVID-19, inclusive acarretando relevantes dificuldades para a economia brasileira, mundial e, por conseguinte, do nosso Município;

CONSIDERANDO ser imperativo e premente que o Governo do Município adote medidas urgentes e extraordinárias para minimizar os efeitos que comprometem as finanças privadas e, em decorrência, as finanças públicas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por (60) dias após o término do estado de calamidade, os prazos nos processos administrativos em tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A suspensão de prazos prevista no *caput* deste artigo alcança, inclusive, os pedidos de revisão de lançamento tributário, bem como os prazos recursais nos Processos Administrativos Tributários, em tramitação junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.2º Em caráter excepcional, o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, referente as parcelas ainda a vencer, e Taxas municipais, referentes aos meses de abril, maio e junho, relativo ao exercício de 2020, ficam postergados para o mês de dezembro de 2020.

Art. 3º O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DO CONTRATO SOB O Nº. 017/2020

Processo Administrativo nº: 5.610/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

CONTRATADA: ONIX SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para obras de reforma da Praça Nossa Senhora Aparecida no bairro Cem Braças (lote 01) e construção de cobertura da quadra poliesportiva na Praça Zé Paraíba (lote 02), conforme discriminado nos memoriais descritivos, anexo do Edital que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste Contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 008/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei nº. 8.666/1993.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Ao presente contrato é dado ao Lote 01 o valor de R\$ 184.958,17 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), e ao Lote 02 o valor de R\$ 283.283,90 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), totalizando 02 (dois) lotes o valor de R\$ 468.242,07 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DO CONTRATO SOB O Nº. 018/2020

Processo Administrativo nº: 5.610/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

CONTRATADA: COUTINHO SERVIÇOS BÚZIOS LTDA ME

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de Empresa especializada para obras de construção da Praça do Jorjão (lote 03), conforme discriminado nos memoriais descritivos, anexos do Edital que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste Contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 008/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei nº. 8.666/1993.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Ao presente contrato é dado o valor de R\$ 413.588,46 (quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 002 de 23 de Março de 2020

Regulamenta os termos do artigo 10, parágrafos primeiro e segundo, do Decreto 1.366 de 21 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Armação dos Búzios

O Secretário Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação em vigor e em atendimento aos termos do Decreto 1366/2020, resolve que:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que, de acordo com o Decreto 1.366/2020, tiveram suas atividades suspensas, deverão manter as portas de acesso ao público fechadas, mesmo que estejam mantendo atividades internas, para a realização de transações comerciais por meio de aplicativo, internet, telefone ou similares, inclusive para delivery.

Art. 2º - Durante a vigência do Decreto 1366/2020, além dos estabelecimentos listados no Art. 11, são autorizados a funcionar, estabelecimentos prestadores de serviços de alimentação, que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte e entrega de alimentos preparados ao consumo, **sem atendimento ao público, somente por entrega de produtos a domicílio "DELIVERY"**.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos prestadores de serviço de alimentação que já possuam Licença Sanitária de funcionamento, estão dispensados de obter a licença excepcional para o serviço de delivery, de que trata o parágrafo segundo do art. 10 do Decreto 1366/2020.

Art. 4º - Os estabelecimentos que ainda não possuam Licença Sanitária para delivery poderão solicitar a licença excepcional de que trata o art. 10 do Decreto 1366/2020.

Art. 5º - Na intenção de se evitar aglomerações, abertura de processos administrativos físicos e para evitar que as pessoas circulem desnecessariamente pela cidade, a expedição da licença excepcional, de que trata o parágrafo segundo do art. 10 do Decreto, será emitida online.

Art. 6º - Os estabelecimentos prestadores de serviço de alimentação, deverão comunicar a intenção de realizar o trabalho por delivery, à Vigilância Sanitária, através do email ***fisabuzios@gmail.com***, anexando-se ao email:

- I- Nome, endereço e CNPJ
- II- Declaração sobre o tipo de produto que será comercializado.
- III- Declaração sobre a forma de entrega (tipo de embalagem e veículo),
- IV- Declaração de atendimento as boas práticas de funcionamento, de acordo com o modelo constante do anexo I desta Resolução

Art. 7º - A Vigilância Sanitária analisará a solicitação de Licença Excepcional, previamente a concessão de licença para o fornecimento de alimentação a domicílio e realizará a orientação das medidas de segurança sanitárias para este fim, podendo a seu critério, realizar inspeção sanitária no local de produção e manipulação dos alimentos.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos prestadores de serviço de alimentação, mesmo que fechados para o público e trabalhando somente por delivery, estão sujeitos as ações de pós mercado, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 153/2017.

Art. 9º - Os estabelecimentos prestadores de serviço de alimentação, que desejem trabalhar como delivery, além de seguir todas as **Boas Práticas**, previstas na Legislação Sanitária, deverão estar bastante atentos as seguintes **MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA** preconizadas para este momento:

1. As instalações devem ser adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos até a embalagem e entrega, a fim de facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção.
2. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.
3. O dimensionamento das instalações deve ser compatível com todas as operações. Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.
4. As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente
5. A ventilação deve ser preferencialmente natural, garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.
6. Caso tenha que se utilizar ar condicionado, os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser rigorosamente observadas.
7. Junto as áreas de manipulação, e embalagem dos alimentos, devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.
8. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.
9. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização e desinfecção devem ser realizadas com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.
10. A área de preparação e transporte do alimento deve ser higienizada e desinfetada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada

por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis.

11. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.
12. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.
13. Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.
14. O estabelecimento deve dispor de recipientes de coleta de lixo íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.
15. Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.
16. Os resíduos devem ser freqüentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação
17. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.
18. Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento.
19. Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos e desinfetá-las com solução antisséptica (álcool gel ou álcool 70%) ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antiseptia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.
20. Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.
21. Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.
22. Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo.
23. Os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a anti-sepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados.
24. As matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

25. O tratamento térmico deve garantir que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de, no mínimo, 70°C (setenta graus Celsius). Temperaturas inferiores podem ser utilizadas no tratamento térmico desde que as combinações de tempo e temperatura sejam suficientes para assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.
26. Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana. Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas.
27. Quando aplicável, os alimentos a serem consumidos crus (verduras, legumes ..) devem ser submetidos a processo de higienização a fim de reduzir a contaminação superficial. Os produtos utilizados na higienização dos alimentos devem estar regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.
28. Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes.
29. O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.
30. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de contaminantes. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
31. Os meios de transporte utilizados para entrega, deverão contar com escapamento nos moldes originais, conforme dispõe o Código de Transito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso XI, se abstendo de emitir ruídos além do nível máximo permitido.
32. O responsável pelas atividades de manipulação e transporte dos alimentos é o proprietário/sócio do estabelecimento prestador do serviço de alimentação

Art.10 - Para efeito desta Resolução, considera-se:

- a) Alimentos preparados: são alimentos manipulados e preparados em serviços de alimentação,
- b) Anti-sepsia: operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros, durante a lavagem das mãos com sabonete anti-séptico ou por uso de agente anti-séptico após a lavagem e secagem das mãos.
- c) ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população
- d) Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.
- e) Contaminantes: substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade.
- f) Desinfecção: operação de redução, por método físico e ou agente

- químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
- g) Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção.
 - h) Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades.
 - i) Manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda.
 - j) Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento.
 - k) Medida de controle: procedimento adotado com o objetivo de prevenir, reduzir a um nível aceitável ou eliminar um agente físico, químico ou biológico que comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento.
 - l) Produtos perecíveis: produtos alimentícios, alimentos “in natura”, produtos semi-preparados ou produtos preparados para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação.
 - m) Resíduos: materiais a serem descartados, oriundos da área de preparação e das demais áreas do serviço de alimentação.
 - n) Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto houver a vigência dos termos contidos no Decreto 1366/2020, revogando as disposições em contrário.

Jorge dos Santos Vicente Junior
Secretário Municipal de Saúde

**TERRENO BALDIO NÃO É
DEPÓSITO DE LIXO E ENTULHO**



EVITE MULTAS

Segundo o Código de Posturas, os próprios moradores, proprietários e comerciantes são responsáveis pela remoção de restos de material de construção, entulhos de demolições, matérias excrementícias, terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares.

Havendo a necessidade de descarte, recomenda-se contratar serviço particular especializado em remoção, como caminhão caçamba ou caminhão basculante.



Modelo de Declaração de Boas Práticas de Fabricação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Em atendimento as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública estabelecidas pelo Decreto nº 1.366 de 21 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade no Município de Armação dos Búzios, venho solicitar a Licença excepcional prevista no Parágrafo segundo do artigo 10 do referido decreto e **DECLARO**, sob penas da Lei, que o ESTABELECIMENTO _____ sob responsabilidade legal de _____, CNPJ _____, situado em _____, atende aos termos de segurança sanitária previstos na Lei 167 de 23 de agosto de 1999, que institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de Armação dos Búzios e na Resolução RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Local/Data

Assinatura

Nota:

A validade desta declaração está vinculada à vigência do Decreto nº 1.366 de 21 de março de 2020

VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE É CRIME



**DENUNCIE,
DISQUE 100**

**CONSELHO
TUTELAR:
2623-6720**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

CONSELHO
TUTELAR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E RENDA



BÚZIOS DE VERDADE



BÚZIOS
PREFEITURA